

Resolução nº 02/2021

Dispõe sobre a segunda fase da Campanha de Vacinação 2021 contra a Influenza, para a Advocacia Piauiense

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA ADVOCACIA PIAUIENSE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações

CONSIDERANDO a situação atual de pandemia;

CONSIDERANDO a importância da vacinação contra a influenza, para prevenir o surgimento de complicações decorrentes de doenças respiratórias;

CONSIDERANDO os grupos prioritários para a Campanha Nacional de Vacinação contra a influenza realizada pelo Ministério da Saúde em 2021;

CONSIDERANDO a quantidade limitada de doses da vacina contra a Influenza para a Campanha de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 002/65/2019 de 07 de abril de 2019 do Conselho Gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, que determina a cobrança pela aplicação da vacina, pelas Caixas de Assistência, como forma de ressarcimento de despesas;

CONSIDERANDO a Resolução CAAPI nº 01/2021, de 22 de abril de 2021, que regulamentou a primeira etapa de vacinação da Advocacia piauiense no ano de 2021

CONSIDERANDO as doses remanescentes da primeira etapa e aquisição de novas doses, pela CAAPI, para a segunda fase da vacinação;

CONSIDERANDO resultado da pesquisa de opinião realizada pela CAAPI, objetivando verificar a expectativa da Advocacia Piauiense com relação à Campanha de Vacinação de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A segunda etapa da Campanha de Vacinação contra a Influenza 2021 realizada pela CAAPI, contemplará de forma gratuita, os Advogados e Advogadas regularmente inscritos na Seccional e nas Subseções do Piauí, que não foram vacinados na primeira etapa, sem a necessidade de verificação da situação de adimplência da anuidade da OAB/PI e sem a exigência de período mínimo de inscrição.

Parágrafo único - Considerando a ausência de estudos sobre a coadministração das vacinas contra a Influenza e contra a Covid-19, o Ministério da Saúde não recomenda a aplicação das duas simultaneamente, devendo ser priorizada a dose contra o coronavírus e respeitando um intervalo mínimo de 14 (quatorze) dias entre elas.

Art. 2º - Como forma de equidade e para planejar a distribuição da vacina dentro do limite de doses disponíveis, um sistema de inscrição será aberto para que os Advogados e

Advogadas realizem um pré-cadastro para o agendamento da vacinação de acordo com o cronograma de datas que será divulgado através dos canais oficiais de comunicação da CAAPI.

§1º - É vedada a inscrição dos Advogados e Advogadas contemplados na primeira etapa da Campanha.

§2º - Cada Advogado(a) só poderá realizar um cadastro em seu nome. Em caso de cadastros múltiplos no mesmo nome, configurada a má-fé, a inscrição será cancelada e o Advogado ou Advogada perderá a vaga na lista de contemplados.

§4º - O gesto vacinal ocorrerá apenas nos dias e horários pré-determinados no cronograma oficial a ser divulgado e o não comparecimento do contemplado implica na perda da vaga e remanejamento da dose para formação de uma nova lista.

§5º - Para demonstrar transparência será divulgada, nos canais oficiais da CAAPI, a lista dos contemplados na Seccional e em cada Subseção.

Art. 3º - A vacinação na Seccional Teresina seguirá o seguinte cronograma:

Divulgação da Resolução e informações para o cadastramento	04 a 09/06/2021
Abertura do sistema de cadastro	10/06/2021 perdurando enquanto houver estoque de vacina
Realização do gesto vacinal	16 e 17/06/2021

Parágrafo único: Para as Subseções será divulgado um cronograma específico após a finalização da segunda etapa na Seccional.

Art.4º - Fica facultado ao contemplado o direito de transferir sua dose para 01 (um) dependente legal.

§1º - Consideram-se como dependentes legais, para efeitos desta Resolução:

a – Cônjuge;

b - Companheiro (a) com comprovação válida de união estável na forma reconhecida pela legislação civil;

c - Filhos até 18 (dezoito) anos de idade;

d – Filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade.

§2º - A vacinação do dependente está condicionada à apresentação de documento comprobatório do vínculo de dependência.

§3º - Para receber a vacina o dependente deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado do Advogado(a) titular contemplado(a) ou apresentar termo de autorização expressa juntamente com carteira da OAB do Advogado(a) titular.

Art. 5º - A aplicação da vacina fica restrita aos Advogados e Advogadas registrados(as) em suas respectivas Subseções, não sendo permitido que o gesto vacinal seja realizado na Seccional ou Subseção diferente.

Art. 6º - Diante da situação de crise vivida nesse momento de pandemia, a CAAPI disponibilizará a vacina contra a Influenza, de forma gratuita para a Advocacia Piauiense.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e registre-se.

Teresina (PI), 01 de junho de 2021.

Andréia de Araújo Silva
Presidente

José Urtiga de Sá Junior
Vice-Presidente

Ian Samitrius Lima Cavalcante
Secretário Geral

Ravenny Muara Oliveira Silveira Moreira
Secretária Geral Adjunta

Josélio Sálvio Oliveira
Diretor Tesoureiro